Diário © Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 198

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 5 de novembro de 2016

TJPE acolhe pedido do MPPE e afasta prefeito de Itamaracá

Além do prefeito, Justiça afasta dois secretários e o procurador do município

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) requereu e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) afasta prefeito de Itamaracá, Paulo Batista de Andrade; procurador-geral do município. Luiz Alberto Farias Gomes; secretário municipal de Infraestrutura, João Batista de Andrade; e secretário de Administração, Nélson Lopes de Albuquerque, com a suspensão do exercício das respectivas funções públicas, até que se encerrem as investigações em curso, Operação Itakatu.

O TJPE também atendeu a petição do MPPE e determinou a proibição dos quatro investigados de acesso às dependências admi-



nistrativas da Prefeitura de Itamaracá, devendo obedecer, ainda, ao distanciamento mínimo de 100 metros do imóvel.

Defende o MPPE que neste caso impõe-se a medida cautelar de afastamento dos agentes públicos, especialmente por conveniência da instrução criminal. Diante do cumprimento dos mandados de busca e apreensão e da oitiva no Depatri dos quatro investigados, bem como dos sócios das

empresas AP Construções, HA Cunha Ambiental e V2 Ambiental, foi constatado que as duas primeiras empresas, de fato, são de fachada e foram criadas exclusivamente para desviarem recursos públicos no município de Itama-

Foi constatado que a empresa V2 Ambiental, embora exista de fato e de direito, possuía planilhas com o nome do prefeito de Itamaracá e com a menção de valores a ele destinados, assim como porcentagens pela possível venda de notas fiscais. Uma quarta empresa apontada nos documentos, OGA Construtora, não foi localizada fisicamente, confirmando a sua existência meramente formal.

"A continuidade da investigação está correndo bem, principalmente por causa do trabalho em conjunto das instituições", destacou o coordenador do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), procurador de Justiça Ricardo Lapenda. A decisão foi dada pelo desembargador Cláudio Jean Nogueira Virgínio, no dia 1° de no-

10 e 11 DE NOVEMBRO MPPE sedia Encontro Nacional de Ouvidores

Nos próximos dias 10 e 11 de novembro, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sediará a XXXI Reunião do Conselho Nacional de Ouvidores dos Ministérios Públicos, que congrega os ouvidores de todos os Ministérios Públicos do país. Para a abertura do evento do CNOMP, na quinta-feira (10) será realizada uma palestra aberta ao público, com 70 vagas disponíveis, discutindo o papel de mediação das ouvidorias entre pessoas e instituições com foco em resultado

O palestrante será o ouvidor da Petrobras Distribuidora, José Eduardo Romão, que possui mestrado e doutorado em Direito Público e foi Ouvidor Geral da União de 2011 a 2014. Para ele, as ouvidorias não podem criar a expectativa de resolução de todos os problemas, mas sim desenvolver habilidades para estabelecer relações complexas e produtivas de interdependência com outras instituições. "A ouvidoria deve agregar valor, analisar criticamente os ritos e procedimentos que envolvem as instituições democráticas e, ainda, esclarecer ao cidadão as dificuldades e empecilhos de cada órgão e do próprio sistema de garantia de direitos", ressalta José Eduardo

A palestra será às 9h, no auditório da Procuradoria Geral do Estado, rua do Sol, 143, 7º andar, Recife. Interessados em participar devem enviar e-mail para ouvidor@mppe.mp.br.

No dia 11, acontecerá uma reunião fechada para os ouvidores.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MP consegue indisponibilidade dos bens do prefeito de Serrita



A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Justiça deferiu o pedido de liminar de indisponibilidade dos bens do prefeito de Serrita, Carlos Eurico Ferreira Cecílio, por prática de atos de improbidade administrativa que violaram princípios da administração pública e causaram prejuízo ao erário, mais de R\$ 3 milhões.

A ação civil pública foi ajuizada pela Promotoria de Justiça de Serrita, com apoio do Centro de Apoio às Promotorias

de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, a partir da constatação das irregularidades constantes nos Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE), como deficiências encontradas nos instrumentos de planejamento municipal (Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orcamentária e Lei Orçamentária Anual); ausência de recolhimento integral ao Regime Geral de Previdência Social/INSS da contribuição previdenciária patronal e daquela descontada da remuneração dos servidores, totalizando R\$1.951.970,41; ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias dos segurados e patro-

nais devidas ao RPPS, no montante total de R\$1 170 431 85

Foram identificadas, ainda, a falta de transparência pública consistente na disponibilização em sítio eletrônico de documentos exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n°12.527/2011) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como a não realização de audiências públicas conforme determinada a LRF; desrespeito ao limite gasto com pessoal do Poder Executivo no último semestre do exercício de 2012, o qual teria alcançado 61,92% da receita líquida do município de Serrita.

A assunção de despesas novas contraídas nos dois últimos

quadrimestres do exercício sem lastro financeiro, uma vez que a prefeitura municipal de Serrita ao final daquele apresentou disponibilidade líquida de caixa não compatível com a inscrição dos restos a pagar não processados; e o descumprimento do repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores também foram atos comprovados pelo MPPE.

Além do pedido, em caráter liminar, da indisponibilidade dos bens do prefeito de Serrita, o MPPE, ao final, solicitou a procedência do requerimento com a aplicação das sanções previstas no artigo 12, incisos II e III, da Lei de Improbidade Administrativa.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Encontro Regional de Acolhimento em Petrolina

Petrolina e municípios da região irão receber o VI Encontro Regional de Acolhimento Institucional, promovido pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude). O encontro será no dia 23 de novembro, no auditório do Sest-Senat, localizado na rua Zito de Souza Leão, nº 10, Km 2, Petrolina

O objetivo do encontro é promover a troca de informações quanto ao acolhimento de crianças e adolescentes nos municípios participantes; contribuir para o aprimoramento do serviço e do fluxo de acolhimento institucional, com discussão sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA) e guia de acolhimento, como também, para a articulação da rede de atendimento.

A programação abrange a exibição em slides da *História de Pedro*, de autoria de Bruna Elage, do Instituto Fazendo História; dos documentários *A gente volta pra casa*? e *Que casa é essa*?; além de apresentação das orientações técnicas para o acolhimento de crianças e adolescentes, e as especificidades dos cuidados em cada faixa etária.

O Encontro tem como público-alvo os promotores de Justiça e servidores do MPPE, servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), conselheiros tutelares, conselheiros de Direito da Criança e do Adolescente, e outros.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.290/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar adual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriore

CONSIDERANDO envio de e-mail oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.260/2016, de 31.10.2016, publicada no DOE de 01.11.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 - ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.11.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
10.11.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 - ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.11.2016 Quarta-feira		Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
10 11 2016	Quinta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2016.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.291/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ № 2.230/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE do dia 27.10.2016, para

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.11.2016	Sábado	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.11.2016	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.11.2016	Domingo	Promotoria de Justiça de Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo) Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.11.2016	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.11.2016	Sábado	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.11.2016	Domingo	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	Promotoria de Justiça de Itapissuma

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.292/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 575/2016 oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira que encaminha a cala de prontidão das audiências de custódia do Polo 12;

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2016, nos Polos relacionadas a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 12 - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
04.11.2016	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza		
07.11.2016	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza		
08.11.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza		
09.11.2016	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque		
10.11.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos		
11.11.2016	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque		
14.11.2016	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque		
16.11.2016	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque		
17.11.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos		
18.11.2016	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos		
21.11.2016	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos		
22.11.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza		
23.11.2016	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque		
24.11.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza		
25.11.2016	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira		
28.11.2016	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira		
29.11.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza		
30.11.2016	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque		

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.293/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, om suas alterações post

CONSIDERANDO a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Igarassu, referentes aos processos elencados e nas datas indicadas a seguir:

MEMBRO	PROCESSO Nº	DATA
Fabiano de Araújo Saraiva	336-43.2012.8.17.0710	08/11/2016
Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	3225-04.2011.8.17.0710	10/11/2016
Fabiano de Araújo Saraiva	958-88.2013.8.17.0710	22/11/2016
Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	665-89.2011.8.17.0710	24/11/2016

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 04 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.294/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94.

NSIDERANDO a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

signar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Lajedo, a serem realizadas nos dia 09/11/2016 e 11/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2016.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.295/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO o despacho proferido por meio de manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, nos autos do processo nº 0007392-3/2016, publicado no DOE de 04/11/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.318/2016, publicada no DOE de 21/05/2016, a partir da publicação da presente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.296/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I – EXONERAR a servidora. HAMARAISA MARIA ANGÉLICA DO CARMO, matrícula nº 189.640-7, ocupante do cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete do Ministério Público do Estado de Pernambuco - sigla FGMP-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.297/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

- I NOMEAR RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA. CPF nº 087,944,874-13, para o cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 04 de novembro de 2016.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.298/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 003247-1/2016;

- I FAZER RETORNAR a servidora ADRIANA FLÁVIA DE FREITAS COSTA. Técnico Educacional, matrícula PGJ nº 189.548-6. à ecretaria de Educação do Estado de Pernambuco
- II Esta Portaria retroagirá ao dia 26/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o

Número protocolo: 75538/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias

Data do Despacho: 04/11/2016 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de novembro de 2016.

Promotor de Justica Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte

Dia: 04/11/2016

Expediente n.º: RE 76373/2016

Processo n.º: 0031657-4/2016

Requerente: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de novembro de 2016

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os

Dia: 04/11/2016

Expediente n.º: 018/2016

Processo n.º: 0029923-7/2016

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Despacho: Autorizo o Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, indicado pelo Coordenador do CAOP Cidadania, a participar do evento "Ação Nacional de Promoção da Igualdade" no CNMP. Sem ônus para o MPPE.

Expediente n.º: 06/2016

Processo n.º: 0026706-3/2016

Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Assunto: Requerim

Despacho: Defiro a suspensão das férias escalares do requerente, programadas para setembro/2016, no período de 01/09/2016 a 15/09/2016, ficando o referido saldo para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 3101/2016 Processo n º 0032864-5/2016 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 264/2016

Processo n.º: 0032473-1/2016
Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: Considerando a anuência do Procurador Regional Eleitoral, defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de novembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justica

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2016

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justica de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em **Matéria Civel**, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subseqüente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife. ado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (04.11.2016). Eu, **PETRUCIO** JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador de Gabinete do PGJ

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2016 (Em 1ª pub

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em **Matéria Criminal**, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsegüente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (04.11.2016). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador de Gabinete do PGJ

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

AVISO CSMP/PERMUTA nº 006/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justica, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aviso da existência de requerimento de Remoção por Permuta, entre os Promotores de Justiça, Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Dr. Salomão Abdo Aziz Ismaill Filho, 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital para fins de eventual impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), conforme Instrução Normativa nº 001/08.

Recife, 04 de novembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador de Gabinete Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: AGOSTO/2016

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Agosto/2016		
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação		
Ana Maria do Amaral Marinho	4	0	0	4	4	0	Dispensada da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Cível, da Assessoria Técnica em matéria Cível, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 13/06/2016, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.537/2016.		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	10	52	0	62 57		5			
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	19	0	19 17		2			
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	49	0	49 47		2	Férias de 01/08/2016 a 14/08/2016.		
TOTAL	14	120	0	134 125		9			
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências		Arquivamento		Observação		
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0		1				
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	0		4				
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2	0	1		1				
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	0	1		0		Férias de 01/08/2016 a 14/08/2016.		
TOTAL	5	0	2	6					
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída Saldo atual		Saída Saldo atual			
TOTAL	8	9	17	8	9				

Atuação da Procuradoria Geral										
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídico		Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade			38	125	13	2	1	1	180	
TOTAL			38	125	13	2	1	1	180	
Processos Judiciais com Decisão	Processos Judiciais com Decisão			·	·	•				
	Total	%								
Convergentes com o Parecer Ministerial	27	71								
Divergentes do Parecer Ministerial	5	13								
Sem Atuação Ministerial	3	8								
Outros	3	8								
Atuação nas Sessões do TJPE	1º	Grupo de Câmara	s Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação				
Ana Maria do Amaral Marinho		1		1	1	Assessora Técnica em Matéria Cível				
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima		0		1	0	Assessora Técnica em Matéria Cível				
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto		1		0		Assessora Técnica em Matéria Cível				
Tatiana de Souza Leão Araújo		0		0	2	Assessora Técnica em Matéria Cível				
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa		0		0	2	Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Constitucional		onal		

Assessoria Técnica em matéria Criminal

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRAR- RAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	4												4
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	7	1				1				1		2	12
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS													0
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	6	1		1						2			10
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	27					3	3					1	34
TOTAL	44	2	0	1	0	4	3	0	0	3	0	3	60

			**
PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO
	CONVERGENTE	CONVERGENTE EM PARTE	DIVERGENTE

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE									
Favorável (*)									
Parcialmente favorável (*)									
Desfavorável (*)									
Extintiva por outras causas							1		
Outras ciências							2		
Extintiva por prescrição									
TOTAL							3		

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS							
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS						
1	0						
OBSERVAÇÕES	DBSERVAÇÕES						
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados							
2. Aditamento de Denúncia	1						
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2						
4. Representação para Perda de Graduação							

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
	WANT EOTAÇÃO	Despacifo (Biligericias)	Addicticia – Extrajudiciai ()	Despacio. Expedição de Documento	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR		18		33	51
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO					0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS					0
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO				2	2
TOTAL	0	18	0	35	53

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICO		QUANTIDADE				
		0				
ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS			
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	a partir de 09/09/2015 (Portaria nº. 1.685/2015)	-	-			
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 19/03/2016 (Portaria nº 769/2016)	-	-			
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	01/08/2016 a 30/08/2016	31/08/2016 a 02/09/2016			
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-			
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-			

JUDICIAL	RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO AGOSTO/2016 SALDO 31/07/2016 ENTRADA SAÍDA SALDO 31/0							
Judicial 2º grau	21	19	26	14				
Artigo 28 do CPP	19	7	8	18				
Conflito de Atribuição	4	1	2	3				
Total	44	27	36	35				
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/07/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/08/2016				
Representações para Perda de Graduação	23	0	0	23				
Representações de Tribunais de Contas	20	3	0	23				
Representações Diversas	61	6	0	67				
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	34	0	0	34				
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	30	0	0	30				
Total	168	9	0	177				
TOTAL GERAL	212	36	36	212				
OBSERVAÇÕES:								
46 (quarenta e seis) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;								

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS AGOSTO DE 2016 Movimentação Processual Saldo Anterior Entrada Saldo Final 44 187 Judicial 147 161 Extrajudicial 19 Total 234 166 169 231 Total de Ciências nos Processos Judiciais Decisão / Acórdão 39 Trânsito em Julgado Outras ciências 43 Sessões e Audiências Sessões realizadas no TJPE 12 Número de Audiências Total 12 Denúncias e Representações Denúncias contra Prefeitos e Deputados 0 Representações para Perda de Graduação

Total 0 Recursos Razões de Recurso Contrarrazões 4 Total

Recife, 31 de outubro de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

OBS1.: (*) Atuação conjunta em audiência (Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior e Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins).

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Setembro/2016
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	5	28	0	33	31	2	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2	30	0	32	31	1	
Tatiana de Souza Leão Araújo	2	18	0	20	20	0	Férias de 26/09 a 30/09/2016.
TOTAL	9	76	0	85	82	3	
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	-	Arquivamento		Observação
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	1		0		
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1	0	1		0		
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0		2		Férias de 26/09 a 30/09/2016.
TOTAL	1	0	2		2		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		

RELATÓRIOS: SETEMBRO/2016

Atuação da Procuradoria Geral										
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos		Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade			38	125	13	2	1	1	180	
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais			Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	
Fernando Barros de Lima			21	27	2	0	0	0	50	
TOTAL	TOTAL			82	5	1	1	0	135	
Processos Judiciais com Decisão					•		•			-
	Total	%								
Convergentes com o Parecer Ministerial	33	72								
Divergentes do Parecer Ministerial	8	17								
Sem Atuação Ministerial	3	7								
Outros	2	4								
Atuação nas Sessões do TJPE	10	Grupo de Câmara	s Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação				
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima 1		0		1	Assessora Te	ecnica em Matéria	Cível			
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto		0		1		Assessora Técnica em Matéria Cível				
Tatiana de Souza Leão Araújo 0				1	1	Assessora Técnica em Matéria Cível				

Assessoria Técnica em matéria Criminal

	1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)												
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRAR- RAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	8						2	2					12
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	10						1			2			13
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS													0
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	4			1			1			2			8
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	6			1			1						8
TOTAL	28	0	0	2	0	0	5	2	0	4	0	0	41

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	24

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO M	IÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS COM PARECER DO M	DE ACORDO, EM PARTE, MINISTERIO PÚBLICO	PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		
		CONVERGENTE		CONVERGEN	TE EM PARTE	DIVERGENTE		
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	
0	0	0	0	0	0	0	0	

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE						
Favorável (*)						
Parcialmente favorável (*)						
Desfavorável (*)						
Extintiva por outras causas	1					
Outras ciências	1					
Extintiva por prescrição						
TOTAL	2					

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS							
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS						
1	0						
DBSERVAÇÕES							
Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2						
2. Aditamento de Denúncia							
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	3						
4. Representação para Perda de Graduação	2						

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (²)	Despacho (Diligências)	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	11	71		15	97
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO					0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS					0
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO		1		3	4
TOTAL	11	72	0	18	101

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	11

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	a partir de 09/09/2015 (Portaria nº. 1.685/2015)	-	-
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 19/03/2016 (Portaria nº 769/2016)	-	-
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	-	31/08/2016 a 02/09/2016 05/09/2016 a 04/10/2016
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MO JUDICIAL SALDO 31/08/2016 ENTRADA SAÍDA SALDO 30/09/2016 Judicial 2º grau Artigo 28 do CPP 18 Conflito de Atribuição Total EXTRAJUDICIAL ENTRADA SAÍDA SALDO 30/09/2016 Representações para Perda de Graduação Representações de Tribunais de Contas Representações Diversas 62 Procedimento de Investigação Criminal - TCE 34 33 Procedimento de Investigação Criminal - DIV 177 166 16 TOTAL GERAL 212 200 OBSERVAÇÕES:

46 (quarenta e seis) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;

07 (sete) ofícios SPGJAJ/ATMCri;

(¹) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.

(²) MANIFESTAÇÃO - Constam 02 (duas) Portarias

OBS¹.: (*) Atuação conjunta em audiência (Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior e Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins)

SUBF	PROCURADORIA-GERAL DE JUS	TICA EM ASSUNTO:	S JURÍDICOS	
	SETEMBRO I			
	Movimentação I	Processual		
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	44	95	102	37
Extrajudicial	187	8	21	174
Total	231	103	123	211
	Total de Ciências nos F	Processos Judiciais		
Decisão / Acórdão			48	
Trânsito em Julgado			0	
Outras ciências			0	
Total			48	
	Sessões e Au	udiências		
Sessões realizadas no TJPE			10	
Número de Audiências	0			
Total	10			
	Denúncias e Rep	oresentações		
Denúncias contra Prefeitos e Deputados			2	
Representações para Perda de Gra	2			
Total			4	
	Recurs	sos		
Razões de Recurso			1	
Contrarrazões			1	
Total				2

Recife, 03 de novembro de 2016

Clênio Valenca Avelino de Andrade

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 016/2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, CONVOCA os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do II Encontro de Administradores de Sede 2016, a ser realizado em 16 de novembro de 2016 (sexta-feira), das 13h às 17h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público ESMP - Edifício IPSEP(Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE)

Aquinaldo Fenelon de Barros

Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza Ângela Maria Gomes Sá Angela Maria Paiva Ferreira Antonio César Pereira Gomes Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior Edjane Maria Alves de Lima Fernanda Beatriz Bacelar de Melo Mesquita Fernando Daniel do Rego Barros Fernando José Lins de Melo Inalda Porfírio Ferreira Ivan Salles Tavares Gusmão José Ronaldo da Silva Luciana Bezerra de Almeida Lucimar Ferreira da Silva Marcela Pina de Melo Marcello Lyra de Vasconcelos Maria Celeste Leite Veloso Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva Maria Leite Cavalcante da Silva Marilene Sigueira Lima Pablo Ferraz de Freitas Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga

Petrônio Vicente de Lima Sanderli Bium de Araujo Silvano Cavalcanti de Araújo Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Thalysson Carlos Feitosa Victor de Albuquerque Lima Yve Rodrigues Mendes da Silva

PORTARIA POR SGMP- 546/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

- I Lotar a servidora **BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO,** Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 188.842-0, na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 04 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 547 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

I – Lotar o servidor JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA CABRAL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.795-0, na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 04 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 548 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014.

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço

- I Lotar o servidor MARCO ANTÔNIO VITÓRIA ARRUDA. Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.380-7, na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação
- II Lotar a servidora MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA, Analista Ministerial Área Jurídica, matrícula nº 189.607-5, na 11ª Procuradoria de Justiça Cível;
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 549 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14; Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 30/2016 da ssoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0031843-1/2016

- Designar o servidor VITOR DE LUCENA MEDEIROS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189109-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/10/2016, tendo em vista a Licença Médica do titular JOSENILSON BARBOZA DA COSTA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 187992-8.
- II Esta Portaria retroagirá a 04/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Novembro de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 550/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°037/2016, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o $n^{\rm o}$ 0029006-

RESOLVE:

I- Designar a servidora **JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.839-5, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1 por um período de 30 dias, contados a partir 16/08/2016 tendo em vista o gozo de férias da titular MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI. Técnica Ministerial, matrícula nº188.673-8

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 16/08/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 551/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 484/2016, do partamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARCIA OLIVEIRA SILVA**, Recepcionista, matrícula nº 189.212-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 días, contados a partir de 03/10/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARÍLIA FABIANA ALVES DE LIMA, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188,499-9

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 552 /2016

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, contidas na Portaria POR-SGMP nº 427/2016, de 05/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/09/2016

Considerando a necessidade e conveniência do serviço,

Lotar o servidor FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS **SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.819-0, na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 04 de novembro de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos

Expediente: CI 110/2016 Processo nº. 0032894-8/2016 Requerente: CMGP Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se.

Expediente: Ofício 030/2016 Processo nº. 0033015-3/2016 Requerente: PJ – DE ABREU E LIMA

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências

necessárias

Expediente: CI 002/2016

Expediente: CI 002/2016
Processo nº. 0032154-6/2016
Requerente: PJ – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a renovação do Contrato nº 050/2011,

a ser submetido posteriormente a consideração do Exmo. PGJ.

Expediente: Ofício 034/2016 Processo nº. 0030298-4/2016 Requerente: PJ – DE OLINDA Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Processo nº. 0032799-3/2016 Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 161/2016

Processo nº. 0032796-0/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais,

providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 162/2016

Processo nº. 0032817-3/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais,

providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 173/2016

Processo nº. 0032353-7/2016

Requerente: DEMIE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Processo nº. 0032512-4/2016 Requerente: DMMC

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 119/2016

Expediente: Ci 119/2016 Processo nº. 0030421-1/2016 Requerente: DEMPAG Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 153/2016 Processo nº. 0032600-2/2016

Requerente: Sede das PJ - Cabo de Santo Agostinho Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, para informar acerca dos servidores, bem Despacho: A CMGP, para informar acerca dos servidores, ben como anexar o impacto financeiro. Após, a AMPEO para indica dotação orçamentária.

Expediente: CI 171/2016 Processo nº. 0032588-8/2016 Requerente: DEMPAM Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Autorizo o pagamento das horas extras trabalhadas, conforme relatório em anexo.

Expediente: Ofício 6974/2016 Processo nº. 0046927-1/2015 Requerente: Robson de Souza Andrade

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias,

ante a concordância desta SGMP no parecer nº 252/2016.

Expediente: CI 216/2016 ocesso nº. 0028245-3/2016 ente: DIMSM

Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, Ratifico e autorização de abertura do processo licitatório, tendo em vista nova cotação de preço.

Expediente: CI 037/2016 Processo nº. 0007247-2/2016 Requerente: DEMPAM Assunto: Solicitação

Assumo. Solicitação Despacho: Acolho a decisão. Devolva-se a CPL para em 2017, retornar a esta SGMP para autorização da compra direta.

te: Ofício 079/2016 Processo nº. 0032816-2/2016 Requerente: OUVIDORIA

Assunto: Solicitação Despacho: À CMTI, para atendimento no que for possível.

Expediente: CI 165/2016 LAPEUIENTE: CI 165/2016 Processo nº. 0032766-6/2016 Requerente: DEMAPA Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC. para co

Solicitação : À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Processo nº. 0030894-6/2016 Requerente: PJ - PETROLINA Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 172/2016

Expediente: Ci 17/2/2016
Processo nº. 0032638-4/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo

Expediente: CI 478/2016 Processo nº. 0031762-1/2016

Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo

Expediente: CI 175/2016 Processo nº. 0032903-8/2016 Requerente: ESMP Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Reg./2016 ocesso nº 0017138-2/2016

Requerente: Jason Luiz Gonzaga Requerente: Jason Luiz Gonzaga
Assunto: Solicitação
Despacho: Á AMPEO Solicito ver a possibilidade de apresentar
dotação orçamentária para o pagamento de férias não gozadas.
Dividir em duas parcelas novembro e dezembro do corrente ano.
Em relação ao restante, peço apresentar uma proposta para
o próximo ano, observando a dotação orçamentária. Informo
finalmente que o servidor encontra-se com a saúde debilitada,

Expediente: CI 019/2016

xpediente: Cr 019/2016 rocesso nº. 0032229-0/2016 requerente: Centro Cultural Rossini Alves Couto

Processo nº: 0032229-0/2010
Requerente: Centro Cultural Rossini Alves Couto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais,
providenciar a realização da despesa.

precisando custear plano de saúde e medicamentos, conforme declaração perante essa secretária.

Expediente: CI 198/2016 Processo nº. 0019512-0/2016 Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

Processo nº. 0032930-8/2016 Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, Autorizo. Seque para as providências necessárias

Recife, 04 de Novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

Escola Superior do

Ministério Público AVISO N° 061/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para o **Seminário de Perícia Criminal**, a ser realizado em parceria com a Polícia Científica de Pernambuco, no dia 05 de dezembro de 2016, das 8h às 18h, conforme informações a seguir:

I – Introduzir premissas e técnicas relacionadas à Perícia Criminal;

Apresentar a estrutura organizacional do Instituto de Criminalística e do Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense de Pernambuco:

III– Demonstrar a capacidade técnica e operacional dos profissionais do Instituto de Criminalística e do Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense de Pernambuco;

IV- Exibir técnicas e ferramentas periciais atualmente utilizadas no Instituto de Criminalistica e no Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense de Pernambuco;

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Rua

Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista, Recife/PE.

Carga horária: 8 horas

Público alvo: Procuradores e Promotores de Justiça do MPPE, Analistas Ministeriais da área Processual e Jurídica, Técnicos Ministeriais, com atuação na área criminal e Estagiários de Direito do MPPE (100), Polícia Civil (40) e Polícia Militar (40), Tribunal de Justiça de Pernambuco (20), Polícia Científica (30) e Defensoria

Vagas: 250 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, conforme a disponibilidade definida para cada órgão.

Inscrições: até o dia 28 de novembro de 2016, por meio de formulário online disponibilizado na página http://www.mppe.

mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e ios, ou até o preenchimento das vagas dispo

Certificado: Será emitido certificado de participação.

Informações: telefones (81) 3182-7348 ou 31827351, das 12 às 18h, de segunda a sexta-feira

Realização/parceira: Ministério Público de Pernambuco, por meio da Escola Superior do MPPE, em parceria com a Polícia Científica de Pernambuco.

PROGRAMAÇÃO:

09:00h - Solenidade de Abertura

09:30h Tema: Conhecendo a Criminalística e a Perícia Criminal Palestrante – Dr. Wagner Bezerra do Nascimento – Perito Criminal 10:30h - Debate

10:45h Tema: Laboratório e Toxicologia Forense Palestrante – Dr. Carlos Fernando Pessoa M. Filho – Perito Criminal

12:00h - Intervalo para almoço

14:00h Tema: Crimes Cibernéticos Palestrante – Dr. Osiel Barbosa da Silva – Perito Criminal

14:45h - Debate

11:45h - Debate

15:00h Tema: Balística Forensi

strante – Dr. João César Ferreira de Araújo – Perito Criminal 15:45h - Debat

16:00h Tema: Estado da Arte da Genética Forense no Estado de

Palestrante – Dr. Sandra Maria dos Santos – Perita Criminal - PhD 16:45h - Debate

17:00h Tema: Desvendando o Local de Crime nte - Dr. Diego Henrique Leonel de O. Costa - Perito

17:45h - Debate

18h - Encerramento

Recife, 01 de novembro de 2016. **Deluse Amaral Rolim Florenting**

Promotora de Justica Diretora da ESME

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 031/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POI sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da 7.347, de 24 de julno de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "o" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012; junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 048/2016, que tem por finalidade apurar possível acumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedir Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Perna

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos:

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 048/2016;

- 1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de
- 2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do
- 3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Junte-se aos autos os documentos registrados sob os ns^c 7256969, 7117903;

Após, venham os autos conclusos para despacho.

Recife. 14 de outubro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justiça

26ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CÁPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 060/2016 Nº AUTO 2016/2231035 Nº DOC 6559655

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 017/2016-30, o qual versa sobre a apuração de irregularidades no âmbito da municipalidade do Recife/PE, com fins de investigar a suposta utilização de estagiários em funções próprias de professores com habilitação em educação especial e de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE (cuidadores);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquístic Civil sua conversão em Inquérito Civil

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO** CIVIL, adotando as seguintes providências:

Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na rma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes; II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Público para publicação no Diário Oficial:

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta da

Recife 04 de novembro de 2016

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

35º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 -35ªPJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seus representantes infra-assinados, com exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo e na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12. do 37.41 04 elterada ello Lei Complementar nº 14. do 37.41 do 38.45 do 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece caber aos Municípios, a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, consoante inteligência do artigo 30, inciso VIII;

CONSIDERANDO o teor do artigo 225, caput, da Carta Magna o qual preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (artigo 23, inciso VI, Constituição Federal de 1998 e artigo 5º, parágrafo único, inciso VI, da Constituição Estadual de Pernambuco);

CONSIDERANDO que o legislador constituinte estadual, determina que o desenvolvimento deve conciliar-se com a efetiva proteção ao meio ambiente, proibindo-se, pois, alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade, conforme artigo 204, inciso III. da Constituição pernambucana:

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Cidade, Lei 10,257 de 10 de julho de 2001, em seu artigo 2º, inciso IV, estabelece que a política urbana apresenta entre suas diretrizes gerais que o planejamento do desenvolvimento das cidades implementa-se de pranejamento uo desenvolvimento das cludues implementa-se de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, cabendo à

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo no município do Recife, utilizando-se do poder de polícia para cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS é responsável pela gestão da política ambiental do município, buscando inserir o componente de sustentabilidade nas ações de planejamento e na execução de serviços da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO que a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), estabelece ser Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, artigo 4º.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 60/2014-35ªPJHU instaurado para investigar ocupações irregulares às margens do Rio Capibaribe, na Rua Sítio dos Coqueiros com a Rua Dr. Aluísio Marques, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO que em audiência realizada em 14/10/2015 os representantes da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, da Secretaria de Meio Ambiente – SMAS, já citada e da Secretaria de habitação do Município do Recife – SEHAB, comprometeram-se a realizar vistoria na área ocupada, sem que tenha havido o devido cumprimento pelos órgãos municipais envolvidos;

CONSIDERANDO que em nova audiência realizada em 14/10/2015 o representante da Secretaria de Meio Ambiente informou que a situação permanece conforme denunciado, embora haja interesse na desocupação da área por necessidade de preservação ambiental, uma vez que não houve nenhuma ação de retirada das famílias ocupantes, por se tratarem de moradias consolidadas en habitadas por pessoas em situação da moradias consolidadas e habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que, na mesma audiência, aquela Secretaria comunicou que o assunto foi tratado entre os órgãos da Prefeitura. definindo-se inexistir uma solução imediata, nem mesmo auxílio como alternativa para as famílias que precisam ser retiradas da área em comento;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode se constituendo que o poder publico municipal nao pode se omitir do dever de exercer as atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente, deixando a população exposta a situações de perigo decorrentes de desastres ambientais, devido à inexistência de política pública municipal que garanta a remoção dessa população em situação de risco e de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular com a instalação de barracos de madeira e alvenaria às margens do Rio Capibaribe, na Rua Sítio dos Coqueiros com a Rua Dr. Aluísio Marques, no bairro da Várzea, objeto do citado Inquérito Civil, viola as normas ambientais, ensejando danos de difícil reversão ao solo, à fauna e à flora existentes na localidade;

CONSIDERANDO que apesar do tempo decorrido e das reiteradas solicitações desta Promotoria de Justiça os órgãos responsáveis não desenvolveram qualquer estratégia de atuação suficiente a reverter a irregularidade ou coibir novas construções irregulares e o consequente dano ao meio ambiente

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:

I – a adoção de providências imediatas no sentido de promover a retirada dos barracos de madeira e alvenaria instaladas irregularmente às margens do Rio Capibaribe, na Rua Sítio dos Coqueiros com a Rua Dr. Aluísio Marques, no bairro da Várzea, nesta cidade, com a imediata concessão de auxílio-moradia aos núcleos familiares removidos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social constatada por equipe social do município, condicionada a não ocupação de outra área irregular;

II – a inclusão dos moradores em lista para concessão de unidade habitacional em conjunto habitacional a ser construído no município do Recife.

Fica desde já advertido que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

ante o acima exposto, **DETERMINAMOS** à secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I - expedição de ofícios ao Prefeito e ao Secretário de Assuntos Jurídicos do Município do Recife dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do acatamento dos termos da presente

encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria-Gera II – encaminne-se a presente Recomendação a Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 03 de novembro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural

12ª PROMOTORIA DE CIDADANIA DA CAPITAI MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL 03/11/16

Termo de ajustamento de conduta

ICP Conjunto 004-2/2009
PRAÇA DE CASA FORTE
(Manutenção das praças projetadas por Burle Marx na cidade do Recife)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 01/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO Pelo presente instrumento, de um iado, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 12º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Dr. Ricardo V.D.L. Vasconcellos Coelho, e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSADA, a PARÓQUIA DE CASA FORTE (Sagrado Coração de Jesus), representada pelo Padre José Edivaldo Gomes, com domicílio à Praça de Casa Forte, nº 388, Casa Forte, Recife/PE, têm entre si

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a definição de parâmetros para a realização da tradicional Festa da Vitória Régia, realizada pela Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, objetivando com isso a preservação do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico representado pela Praça de Casa Forte, no bairro de Casa Forte, que consiste no primeiro jardim público ecológico projetado e implementado no Brasil, especialmente no Recife, pelo artista e paisagista Roberto Burle Marx.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (PARÓQUIA DE CASA FORTE)

O palco destinado à apresentação dos artistas, com respectivos

O palco destinado à apresentação dos artistas, com respectivos equipamentos, será montado em frente à Igreja do Colégio Sagrada Família, com dimensões de 1,80m (um metro e oitenta) de altura e 10,00m (dez metros) de boca de cena.

Não será permitida a instalação de qualquer equipamento no interior dos jardins, exceto a mesa de som, que ficará na circulação da praça em frente à igreja, e os 16 postes componentes da rede elétrica provisória, destinada a alimentar as barracas.

Após a retirada dos 16 postes da rede elétrica provisória, o realizador do evento promoverá a recuperação da vegetação danificada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. A quantidade e localização dos pórticos de acesso, bem como o prazo para sua instalação estarão condicionados à aprovação de projeto apresentado pelo realizador do evento junto à CTTU.

As barracas destinadas à alimentação, artesanato e serviços serão instaladas em número de 83 (oitenta e três), ficando vedado que no seu interior haja a produção de alimentos. A instalação das

que no seu interior haja a produção de alimentos. A instalação das barracas se dará nas calçadas externas da praça.

As barracas, mesas e toldos devem ser em quantidade tal que permitam a condição de mobilidade das pessoas e dos carros de socorro, em especial a condição de acessibilidade do portador de necessidade especial. O realizador do evento disponibilizará um "stand" para a EMLURB

O realizador do evento disponibilizará um "stand" para a EMLURB e SMAS, durante todos os dias de realização da festa, para que esses órgãos promovam campanha de conscientização e educação ambiental acerca relevância da proteção da Praça de Casa Forte enquanto patrimônio histórico-cultural e paisagistico. As barracas, mesas e toldos podem ocupar o adro e o leito das ruas que contornam a praça, bem como as suas calçadas externas, sendo da responsabilidade do realizador do evento a recuperação das calçadas externas e internas eventualmente danificadas.

danificadas.
Os blocos de sanitários químicos, no número mínimo de 04 (quatro), serão instalados nas seguintes ruas perpendiculares à praça: Rua Visconde Ouro Preto, Rua Dona Anunciada de Moraes, Rua Jerônimo de Albuquerque e Rua Casa Forte. Não poderão ser instalados sanitários químicos nas calçadas das ruas

supracitadas.

O parque de diversões será instalado nas vias que contornam o 1º jardim da Praça de Casa Forte, tomando como referencial a Avenida Dezessete de Agosto, evitando-se a aglomeração de equipamentos do parque de modo a permitir a livre fruição do

público entre esses equipamentos.

Todos os equipamentos descritos acima deverão estar indicados na Planta de Locação da Festa Vitória Régia.

Todo e qualquer equipamento não pode acarretar dano ao pavimento da Praça de Casa Forte, a exemplo das calçadas em

pedra portuguesa e também calçadas publica do entorno. Deverá ser instalado material de proteção (grade, tela ou elemento similar) com altura mínima de 1,50m, pela Prefeitura do Recife, contados a partir do solo, em todo o perimetro dos três jardins que

compõem a praça.

Em qualquer situação, a responsabilidade pela proteção da praça deve ser do realizador do evento.

deve ser do realizador do evento.

Não será permitido o acesso do público ao interior da praça.

Não serão permitidas instalações de gambiarras, bem como elementos decorativos e de divulgação de qualquer natureza na vegetação da praça e em seu mobiliário urbano interno.

Nenhum equipamento poderá acarretar dano à vegetação.

Nenhum equipamento poderá ser instalado sem a devida licença da 3ª Regional da SECON, sob pena de remoção/apreensão e multa

multa. Fica proibida a realização de poda em vegetação por parte de particulares. Quaisquer podas necessárias ficarão a cargo da particuia.

A autorização para realização do evento deve ser solicitada aos órgãos competentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a festa do ano corrente, devendo ser apresentada por meio de memorial descritivo com, no mínimo, as seguintes informações: local, dia, horário, tipo de evento, quantidade de público estimado, tipo de equipamentos, (incluindo a rede elétrica provisória), com croqui de planta (seguindo as regras da ABNT) com a sua quantidade, locação, e dimensionamento, devendo ser apresentada também a devida fundamentação para os itens mencionados:

O pleito de realização do evento deve ser apresentado ao IPHAN. à FUNDARPE e à DPPC, para parecer e autorização; à SMAS, para obtenção de alvará de utilização sonora; à 3ª Regional da SECON, para licenciamento de uso do solo (com consultas SECON, para licenciamento de uso do solo (com consultas à EMLURB quanto à proteção da praça e à CTTU quanto ao trânsito); à PMPE e ao Corpo de Bombeiros para licenciamento de equipamentos e segurança e, ainda, ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para obtenção de todas as devidas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica).

O realizador do evento deverá apresentar perante o Corpo de Bombeiros projeto do evento com informações relativas à dimensão de palco, instalações elétricas, se haverá uso de gerador e, em caso afirmativo, a respectiva ART, dimensionamento das barracas, informações se as mesmas operarão abastecidas com gás GLP, devendo apresentar também as ART's obtidas junto ao CREA e/ou CAU.

Não pode ser cobrada taxa, pelos empreendedores privados, para

Não pode ser cobrada taxa, pelos empreendedores privados, para

utilização do solo público; O realizador do evento deverá providenciar atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, nos termos da Lei nº 14.133/2010.

A instalação do parque de diversões se dará exclusivamente durante o evento e apenas após a autorização da SECON e Corpo de Bombeiros, devendo ter porte compatível com a proteção dos jardins históricos, não ocasionando dano ou poda à vegetação, ocupando exclusivamente o leito das ruas, não podendo se

ocupando exclusivamente o leito das ruas, não podendo se projetar sobre os jardins, vedada a sua instalação nas calçadas externas da praça e também nos jardins.

z)O realizador do evento cumprirá todas as disposições aplicáveis à festa em questão, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 (mil) expectadores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Estado de Pernambuco.

Fica o realizador do evento responsável por efetuar filmagem e levantamento fotográfico, da praça 04 dias antes do seu inicio

e 04 dias após a finalização do evento e retirada de todos os equipamentos, o que deverá ser realizado na presença dos órgãos de fiscalização ambientais, urbanísticos e de proteção ao patrimônio histórico-cultural (EMLURB, DPPC, SMAS, IPHAN e SECON) apresentando este material a esta Promotoria.

A atividade de pintura envolvendo crianças de ser realizada na A atividade de pintura envolvendo craniças de ser realizada ha faixa de rolamento e com a devida proteção das calçadas devendo ser realizada a limpeza dos equipamentos públicos após o seu término, ficando a Paróquia encarregada de orientar as crianças e seus pais a darem a destinação adequada aos resíduos da atividade, oferecendo local para o descarte adequado.

Fica a Paróquia obrigada a cumprir integralmente a Lei Municipal nº 195/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO inobservância, por parte do realizador do evento, de qualquer das cláusulas constantes neste termo, implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração, apurada nos termos do art. 2º e parágrafo segundo do art. 12 da Lei nº 7347/85, corrigidos monetariamente.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que

CLÁUSULA QUARTA - Em quaisquer casos, sempre que não houver conflito com as disposições constantes do presente documento, permanecem plenamente válidas e aplicáveis as deliberações e orientações dos pareceres técnicos e dos outros termos de ajustamento de conduta já celebrados, referentes o

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E. por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 2, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 03 de novembro de 2016

RICARDO V. D. L. VASCONCELLOS COELHO PROMOTOR DE JUSTICA

PARÓQUIA DE CASA FORTE (Sagrado Coração de Jesus) Padre José Edivaldo Gomes

TESTEMUNHAS

RÓGERES BESSONI E SILVA, Técnico Ministerial, Mat. 188.820-

DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial, Mat nº 188.971-0

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HÚMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 114/2016 Nº AUTO 2016/2280020 Nº DOC 6772832

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, incino IV. dispos e de Lei Compresente Federal e 12/4/2014 see inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16066-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Guilhermina Pereira da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimde investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1883/2016-DHPI.

Recife, 31 de Outubro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 115/2016 Nº DOC 6772947

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alinea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16068-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Nazide Maria do Nascimento;

Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por gual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 1889/2016-DHPI.

Recife, 01 de Novembro de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 031/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1994 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 048/2016, que tem por finalidade apurar possível acumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisa todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 048/2016;

- Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;
- 2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do
- 3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4. Junte-se aos autos os documentos registrados sob os ns° 7256969, 7117903;

Após, venham os autos conclusos para despacho.

Recife. 14 de outubro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 19, inciso IV, e8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio núblico:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO a remessa a esta Promotoria de Justica de cópia dos autos do Processo nº 0048791-61.2014.8.17.0001, dando conta de possível prática de ato de improbidade administrativa, conduta tipificada no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, tendo em vista deliberado descumprimento de decisão judicial por parte da Procuradoria-Geral do Estado

CONSIDERANDO que foi deferida medida liminar, em sede de julgamento de Agravo de Instrumento, no sentido de assegurar a participação do autor da Ação nº 0048791-61.2014.8.17.0001 nas fases subsequentes do certame (acaso aprovado na fase imediatamente antecedente), até a participação em curso de formação (inclusive), com a consequente reserva de vaga;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado foi intimada por diversas vezes para cumprir a decisão judicial e, sem justificativa, se manteve inerte;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar, com precisão atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes revuidadorias:

- I autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- II Oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado, encaminhando cópia da referida representação e documentos que a instrui, para pronunciamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 7347/85.

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado

Recife, 31 de outubro de 2016.

Lucila Vareião Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HÚMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 116/2016 Nº AUTO 2016/2304183 Nº DOC 6801654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por int O MINISTERIO POBLICO DE PERNAMBUCO, por intermedio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1098: nº 21/1998

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16068-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade investigações e à coleta de informações para o esclarecimento o fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudici para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
- IV Oficie-se ao Distrito Sanitário a fim de que realize visita domiciliar em favor do idoso, remetendo relatório a esta promotoria de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias;
- V Oficie-se ao CAOP Meio Ambiente solicitando informação acerca de locais adequados para colocação de canino encaminhando cópia do expediente de fls. 21/22;

Recife, 04 de Novembro de 2016

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTICA DE CUPIRA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL-IC

PORTARIA Nº. 001/2016.

Referência: Notícia de Fato Autos Nº.2016/2480150 Documento nº.7480588

Em setembro de 2016, o Sistema Pardal da Justiça Eleitoral remeteu informações à Promotoria de Justiça em Cupira/PE de sentido de que candidatos a prefeito, Antônio João Inácio da Silva, e a vereador, Benas Júnior, nas Eleições municipais de 2016 em Cupira/PE, havendo a juntada de um áudio onde há a gravação de virtual oferta de emprego público como meio de captação ilícita de sufrágio.

Em razão do que foi descrito acima, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85, RESOLVE: INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2016, com a finalidade de investigar a veracidade das notícias trazidas determinando desde loro: trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de **Angela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio. realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- o de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum le solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Cupira/PE;
- 7- a juntada de "denúncias online" e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 11 de setembro de 2016.

Leôncio Tavares Dias

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL-IC

PORTARIA Nº. 001/2016.

Referência Notícia de Fato Autos Nº.2016/2480150 Documento nº.7480588

Em maio de 2016, o Sistema Pardal da Justiça Ele informações à Promotoria de Justiça em Cupira/PE de sentido de que candidatos a prefeito, **Antônio João Inácio da Silva**, e a vereador, **Benas Júnior**, nas Eleições municipais de 2016 em Cupira/PE, havendo a juntada de um áudio onde há a gravação de virtual oferta de emprego público como meio de captação ilícita de sufrágio.

Em razão do que foi descrito acima, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85. RESOLVE: INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2016, com a finalidade de investigar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo

- 1- a nomeação de **Angela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes com a juntada e numeração dos documentos anexos;

- 3 a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local. solicitando que seia afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Cupira/PE;
- 7- a juntada de "denúncias online" e de outros requerimentos que ardem pertinência com o objeto do presente procedimento

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 11 de setembro de 2016.

Leôncio Tavares Dias Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Infância-Juventude-Educação

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 no bojo do inquérito civil nº 05/2014 (doc 3851882)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere 8.069/90 (Estatuto da Cirança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal):

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº5.521/2015, em CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº5.521/2015, em seus artigos 42 a 45, 48 e 79, que asseguram aos Conselhos Tutelares de Caruaru a existência de assessoria técnica composta de equipes com psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e advogados, bem como asseguram aos conselheiros tutelares cobertura previdenciária e reajuste anual pelo mesmo índice do reajuste do *salário mínimo*, devendo constar da Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares de Caruaru;

CONSIDERANDO a recente inspeção realizada na sede dos conselhos tutelares de Caruaru, em que se constatou que dois dos três veículos disponibilizados aos conselhos tutelares possuem mais de dez anos de uso, havendo os conselheiros informado que os veículos com frequência apresentam defeitos mecânicos, os cintos de segurança não funcionam, assim como também não funciona o ar-condicionado dos veículos, o que implica em descumprimento, pela empresa terceirizada de prestação de servico. da cláusula sétima do contrato nº 040/2016 da Prefeitura de Caruaru

CONSIDERANDO informação dos conselheiros tutelares na reunião realizada na sede do MP/PE em Caruaru, em 26/10/2016, com o COMDICA e a 5ª Promotoria de Justiça, de que a Prefeitura Municipal de Caruaru ainda não implementou a cobertura previdenciária dos conselheiros tutelares, bem como está descumprindo a obrigação legal de proceder ao reajuste anual pelo mesmo índice do reajuste do salário mínimo, conforme previsão do artigo 48, VI, da lei municipal nº5.521/2015;

CONSIDERANDO que em reunião realizada com o Procurador do Município e a Secretária da Secretaria da Criança e do Adolescente e de Políticas Sociais foi informado que a Prefeitura no momento não pode implantar as equipes de assessoria técnica dos Conselhos Tutelares em virtude do limite prudencial com gastos de pessoal impostos pela lei de responsabilidade fiscal, e ainda em virtude de estarem no final da gestão;

CONSIDERANDO que no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FUNDECA de 2017 e no Plano de Ação Municipal do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru de 2017, ambos realizados para comporem a Lei Orçamentária do Município para o ano de 2017 (a qual ainda não foi aprovada pelo Poder Legislativo), no programa Nº819 - Conselhos Tutelares, houve inclusão na previsão de dotação orçamentária de recursos do Tesouro Municipal para implementação das equipes reajuste anual dos vencimentos dos conselheiros tutel o de 2017

CONSIDERANDO que os princípios basilares do direito infanto-juvenil são a prioridade absoluta e a proteção integral, expressamente albergados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e que a garantia de prioridade compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (artigo 4º, parágrafo único, do ECA);

CONSIDERANDO a norma emanada do parágrafo Único do art. 134 da Lei 8.069/90 (ECA), que estabelece que constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários, inclusive dos recursos humanos, ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros

RESOLVE:

I - RECOMENDAR:

- 1 À Prefeitura do Município de Caruaru que proceda imediatamente à vistoria dos veículos utilizados pelo Conselho Tutelar, a fim de verificar se estão atendendo às Conseino Tutelar, a film de Verificar se estao atendendo as exigências contratuais mencionadas e se os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro estão em boas condições, cuidando ainda para que os veículos disponibilizados aos Conselhos Tutelares estejam em boas condições mecânicas;
- 2 À Prefeitura do Município de Caruaru/PE para que, <u>em trinta dias.</u> FAÇA A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA em lei para que, em 2017, possam serem implementadas as equipes

de assessoria técnica dos conselhos tutelares, bem como para proceder ao reajuste anual dos vencimentos dos cons

À Prefeitura do Município de Caruaru/PE para que providencie, em noventa dias, a cobertura previdenciária dos Conselheiros Tutelares do Município de Caruaru/PE;

- a) Cópia desta Recomendação ao Prefeito do Município de ruaru, Dr. José Queiroz de Lima, para conhecimento e adoção das providências cabíveis ao seu cumprimento;
- b) Cópia desta Recomendação à equipe de transição e à Sra. Raquel Lyra, para que, na qualidade de Prefeita Eleita para a gestão do Município de Caruaru no quadriênio 2017/2020, tome conhecimento desta Recomendação;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. prregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP da Infância e Juventude

Registre-se e junte-se aos autos do Inquérito Civil nº 05/2014.

Publique-se. Cumpra-se

Caruaru, 04 de novembro de 2016.

Isabelle Barreto de Aln Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA

2016/2482176 -7489183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Joaquim Nabuco, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e. esolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, vinculada ao CAOP- Patrimônico Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1330032-5;

CONSIDERANDO o teor do ofício circular nº 003/2016, que sugere a atuação e registro do referido expediente no Sistema de Autos e Gerenciamento Arquimedes, para fins de análise pela equipe da Comissão do de Defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1330032-5;

NOMEAR o servidor Noel de Paula do Nascimento Filho para funcionar como Secretário;

DETERMINAR desde logo:

- . Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao finistério Público de Contas para conhecimento e registro;
 . Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do finistério Público, para conhecimento e registro.
 . Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação o Diário Oficial do Estado: no Diário Oficial do Estado; 4. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos
- e Gestão Arquimedes;
- 5. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha
- eletrônica pertinente; 6. Remeta-se o procedimento ao CAOP-Patrimônio para atuação conjunta da Promotoria de Joaquim Nabuco e do Caop – Patrimônio, ante ofício circular 001/2016 – CDPP.

Joaquim Nabuco, 21 de outubro de 2016.

Manuela de Oliveira Goncalves

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por Seu representante legal, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça local, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua

CONSIDERANDO a notícia protocolada pela Comissão de Promotoria de Justiça informando que o atual prefeito enviou à Câmara Municipal local dois projetos de lei com o objetivo de causar dificuldade ao equilibrio fiscal e transtornos à gestão que

CONSIDERANDO que o PROJETO DE LEI 013/2016 fixa o novo valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Cumaru, com retroação dos

tos financeiros a 01 de janeiro de 2.016, e o PROJETO DE LEI 014/2016 estabelece que o salário mínimo municipal passa a ser o salário mínimo nacional, ou seja, ambos os projetos implicam em

CONSIDERANDO que, não obstante a justeza dos reajustes salariais, os projetos de lei acima referidos não foram discutidos com a Comissão de Transição estabelecida pela Lei Complementar Estadual 260/2014;

CONSIDERANDO que é fato público e notório o atraso nos pagamentos dos salários dos servidores municipais ao longo de 2.016 e, portanto, os projetos de lei acima são contraditórios à situação concreta de dificuldade financeira vivenciada pelo município de Cumaru, que compromete sua receita corrente líquida com despesa de pessoal em percentual superior a 60% (sessenta por cento): (sessenta por cento);

CONSIDERANDO que também é fato público e notório que atualmente, os servidores municipais têm, em sua maioria, remuneração inferior ao salário mínimo, cuja complementação é feita através "abonos" e outras vantagens

CONSIDERANDO que, a despeito de sua justeza e sua legalidade material, o PROJETO DE LEI 014/2016 não deixa claro se os "abonos" e vantagens serão incorporados à remuneração de cada servidor, o que, em caso positivo, impactará mais ainda as contas de acuacidades. do município:

CONSIDERANDO que os projetos de lei foram enviados à Câmara Municipal somente após as eleições municipais, em que o candidato apoiado pelo atual gestor municipal saiu derrotado nas urnas, e quando este já se encontra por encerrar seu mandato;

CONSIDERANDO que os fatos constituem grave violação ao art. 73, VIII, da Lei 9.504/97, que veda, na circunscrição do pleito, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, desde o prazo das convenções até a posse dos eleitos, caracterizando sua inobservância ato de improbidade administrativa (6.7% ou str. 73 da l. ci. 9.504/07): administrativa (§ 7º do art. 73 da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar 101/2000, in verbis: "Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa co pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao fir do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referi

CONSIDERANDO o preconizado no art. 42 da mesma Lei, dispondo que "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito"

CONSIDERANDO que não foi realizado estudo do impacto financeiro e nem demonstrado pelo Gestor Municipal dotação orçamentária própria para fazer face às despesas decorrentes da aprovação dos referidos projetos de lei, cuja sessão para deliberar a respeito se encontra marcada para esta data

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justo motivo para à responsabilização dos ntes públicos lhes deram causa

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único. inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

inciso IV, da Lei nº 8.625/93:
a) ao Sr. EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR, Prefeito Constitucional de Cumaru/PE, que promova, através de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal local, a retirada de pauta do PROJETO DE LEI 013/2016 e do PROJETO DE LEI 014//2016.

b) ao Sr. JOSÉ GENILSON MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru, que se abstenha de colocar em pauta de votação o PROJETO DE LEI 013/2016 e o PROJETO DE LEI 014/2016, e, se já o tiver feito, que os retire imediatamente da apreciação dos edis, sob pena de instauração de inquérito civil

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação: Ao Prefeito do município de Cumaru, para cumprimento; Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cumaru, para

A todos os vereadores de Cumaru, para conhecimento e adoção

de providências; À Comissão de Transição da Prefeita Eleita de Cumaru, para

connecimento; às rádios locais, para divulgação; ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do

à Inspetoria Regional de Bezerros – TCE/PE

Publique-se e cumpra-se.

Cumaru, 04 de novembro de 2.016.

Muni Azevedo Catão

PROMOTORIA ELEITORAL DA 121ª ZONA ELEITORAL (CABO DE SANTO AGOSTINHO)

PORTARIA Nº 02/2016

A PROMOTORA ELEITORAL DA 121ª ZONA, com atribuição sobre o município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

Considerando a notícia encaminhada através do e-mail da 15ª Consideration a noticia entaniimiada atraves do entani da 15-Zona Eleitoral, no dia 24/08/2015, de que a candidata Tereza está doando brindes (coletes) aos mototaxistas de Pontezinha;

rmos de declaração da candidata, ouvida nesta Promotoria, segundo a qual, reali coletes aos mototaxistas, embora alegue que tenha feito isso no início deste ano:

Considerando os termos de declaração do noticiante, ouvido Considerando os termos de declaração do noticiante, ouvido nesta Promotoria, segundo o qual, os mototaxistas de Ponte dos Carvalhos estavam circulando pelas ruas com coletes contendo inscrição de apoio com o nome da candidata "TEREZA" e, ainda, que soube de um mototaxista, em 24/08/2016, que o mesmo recebeu gratuitamente um colete como o da fotografia dos autos;

Considerando que a conduta noticiada pode constituir abuso do poder econômico, bem como que a doação, oferecimento, promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, a eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, constitui ilícito vedado pelo art. 41-A, da Lei 9.504/97;

Considerando que a conduta também pode se enquadrar no crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral;

Considerando que há nos autos indícios da conduta supracitada por parte da candidata a vereador Maria Tereza Claudina de Araújo Silva, que concorre às eleições pela coligação entre o PTC e o PEN:

Considerando que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito do Ministério Público Eleitoral para a <u>fiscalização</u> e <u>apuração</u> de eventuais condutas vedadas e abuso de poder, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 11/03/2016, p. 110; e e Recurso Especial Eleitoral no 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p.

Determino a instauração de procedimento preparatório eleitoral, com base na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, para apuração do fato acima referido. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de setembro de 2016.

TATHIANA BARROS GOMES

PORTARIA Nº 10/2016

A PROMOTORA ELEITORAL DA 121ª ZONA, com atribuição sobre o município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

rando que a notícia de fato recebida através do siste Considerando que a noticia de fato recebida atraves do sistema Pardal informa o fornecimento de manilhas na Rua do Espinheiro no dia 20/09/2016, para fins eleitoreiros em favor do candidato Gessé Valério, oportunidade em que, de acordo com o noticiante, a pessoa que fez a entrega do material afixava nas casas da rua beneficiada adesivos do citado candidato;

Considerando que foram ouvidas nesta promotoria pessoas beneficiadas pelo fornecimento do material, os quais apres beneniciadas perio fornecimento do materiar, os quais apresentariam a nota fiscal da compra, no valor de R\$ 1.350,00, mas negaram terem recebido ajuda de algum candidato, alegando terem feito cota entre os moradores para a arrecadação da quantia;

erando que o teor da resposta ofertada pela empresa fornecedora, Suape Pré-moldados, dando conta de que o cartão utilizado para compra das manilhas pertence a Gessé Valério;

Considerando que a doação, oferecimento, promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de gualquer natureza, a eleitor, co o fim de obter-lhe o voto, constitui ilícito vedado pelo art. 41-A, da Lei 9.504/97

Considerando que a conduta também pode se enquadrar como abuso de poder econômico e ainda como crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral e no crime previsto na Lei 9.263/96;

Considerando que há nos autos indícios da conduta supracitada por parte do candidato a vereador Gessé Valério de Oliveira, que concorreu as eleições pela coligação entre o PDT e PR, tendo sido eleito

sido eleito;

Considerando que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito do Ministério Público Eleitoral para a fiscalização e apuração de eventuais condutas vedadas e abuso de poder, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agrayo Regimental em Regurso Especial Eleitoral Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin. DJE de 11/03/2016, p. 110; e e Recurso Especial Eleitoral no 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p.

Determino a instauração de procedimento preparatório eleitoral, com base na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, para apuração do fato acima referido. Intimem-se José Alves da Silva e Adriana Fernandes para

comparecerem nesta promotoria.

Autue-se, Publique-se, Cumpra-se

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2016. TATHIANA BARROS GOMES

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 52/2016 - INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2203001)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei entar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório on 04/2016, Auto 2016/2203001, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo vereador Alcindo de Melo Correia, que tem como objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns, Gérson José Carvalho de Souza Filho, e outros consistente na realização de licitação pública para reforma de prédio da Câmara de Vereadores de Garanhuns, sem a devida transparência e gastos excessivos na realização da obra

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) acondicionem-se os registros audiovisuais em local adequado, certificando nos autos; 4) dê-se ciência ao investigado do laudo de auditoria 187/2016-GMAE para manifestação em trinta dias.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadā(o) no endereço eletrônico http://www.mppe. mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 14 de outubro de 2016

Domingos Sávio Pereira Agra

PORTARIA 86/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2224251)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBLICO através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei nentar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/2016, Auto 2016/2224251, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pela União de Estudantes Secundaristas de Garanhuns-UESG, para apurar a regularidade na expedição da carteira estudantil dos estudantes de Garanhuns, particularmente quanto ao esclarecimento aos estudantes a respeito da validade la carteira da UESPE, para os passes, diante da lei municipal

o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certificando-se nos autos; 3) reitere-se notificação aos noticiantes, para que informem. no prazo de trinta dias, se a recomendação está sendo cumprida e

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de gualquer cidadã(o) no endereco eletrônico http://www.mppe. mp.br/res89/ por meio do número de auto acim

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justica

PORTARIA 92/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/1939169)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei nentar Estadual nº 12/1994;

Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 143/2015, Auto 2015/1939169, instaurado a partir do ofício 296/2015 encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social-CAOP PPS, noticiando irregularidades constatadas na prestação de contas da AESGA, exercício 2010, pelo Tribunal de Contas do estado de Pernambuco no processo TC 1190204-8, consistente em concessão ilegal de bolsas a alunos e falhas no controle interno que ensejaram cobrança a maior ou a menor que o valor

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada DOE, a Secretaria Gerai do MIPPE, mantendo-se copia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) oficie-se à AESGA requisitando: a) cópia do regulamento para concessão de bolsas de 2007, com a qualificação dos integrantes do Conselho de Administração responsáveis pela inclusão de previsão de bolsas honoríficas, bem como informação sobre o término de exercício de seus mandatos no Conselho, para fins de exame da prescrição; b) informação sobre as medidas adotadas para cobrança dos valores. informação sobre as medidas adotadas para cobrança dos valores niformação sobre as inedidas adotadas para containa dos valotes não pagos pela concessão de bolsas honorificas no ano de 2010; c) informação se foi revogada, conforme determinação do TCE, a norma contida no art. 8º, parágrafo único, do Regulamento de concessão de bolsas vigente em 2007, que previa a bolsa honorífica.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de

qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.

Garanhuns, 1º de novembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA 89/2016 - INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2252854)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 29/2016, Auto 2016/2252854, instaurado a partir da notícia de fato apresentada em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça em 22/03/2016, com professores recém-nomeados pelo município de Garanhuns, noticiando suposta irregularidade na carga horária de 150 h/a imposta aos professores municipais recém-nomeados, prevista no edital do último concuro público, a qual implicaria em lacunas pas aulas com perda de lum dia letiva por semana lacunas nas aulas, com perda de um dia letivo por sema

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certificando-se nos autos; 4) reitere-se o ofício 518/2016 ao município, com resposta

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Domingos Sávio Pereira Agra

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

PORTARIA Nº 092/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público considerando ser missao constituciona do ministerio Publico a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio,

CONSIDERANDO que o gestor do Sistema Único de Saúde, em qualquer ente da federação, é obrigado à prestação quadrimestral de contas, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141/2012, e que a falta de qualquer agente público na prestação de contas a que esteja obrigado constitui ato de improbidade administrativa, de acordo com o art. 11, VI, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO constatação desta Promotoria de que não há registro, no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS, das prestações de contas quadrimestrais da gestão da Saúde em Buíque:

RESOLVE:

secretária escrevente

INSTAURAR o Inquérito Civil, DETERMINANDO:

1 - Expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município de Buíque, requisitando, no prazo de 10 dias, cópia das prestações quadrimestrais de contas a que se refere o art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012, referentes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como justificativa a respeito da não inclusão dos relatórios correspondentes no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS.

Relatorio de Gestao – SARGSUS.

2 - Expedição de ofício ao Presidente da Câmara dos Vereadores de Buíque, requisitando, no prazo de 10 dias, informação sobre as datas em que a Secretária de Saúde promoveu Audiências Públicas de prestação de contas, nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, remetendo cópia das atas correspondentes, se for

o caso;
3 - Expedição de ofício ao Gerente da VI GERES, para que, no prazo de 10 dias, informe quais os relatórios de prestação de contas remetidos pela Secretária de Saúde de Buíque ao SARGSUS nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;
4 - Expedição de ofício à Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para que, no prazo de 10 dias, informe se, nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, houve Audiências Públicas de prestação de contas pela Secretária de Saúde, remetendo cópia das atas, se for o caso; das atas, se for o caso;

Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – PPS, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

Olidar de Estado, 6 - Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

7 - O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como

Buíque - PE, 02 de novembro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR